



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

### PROCESSO Nº 3.350/2024

O MUNICÍPIO DE SABARÁ torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, com período de inscrição a partir de 18 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ O DIA 29 DE AGOSTO DE 2025, na Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, situada à Avenida Albert Scharlé, 212, Paciência - 34.535-100, para fins de CREDENCIAMENTO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, de natureza comum, e outras necessidades que surgirem internamente, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.883/2023 perante o Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção nomeado pela Portaria n. 001/2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO para contratação de empresa, pessoa jurídica, para prestação de serviços de Laboratório de Prótese Odontológica, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades valores e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará.
- 1.3. Os valores a serem pagos aos credenciados são os seguintes:

ITEM	CODIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND. MEDIDA	TABELA SUS	Qtde Anual
01	07.01.07.009-9 07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E MAXILAR.	CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE	UN	225,00	600
02	07.01.07.012-9 07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E MAXILAR.	CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE	UN	225,00	
03	7.01.07.014-5,	COROA TOTAL P/ DENTES ANTERIORES EM RESINA COMPOSTA OU ACRÍLICA.		UN	225,00	
04	7.01.07.014-5,	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF), COM OU SEM FACE ESTÉTICA EM RESINA.		UN	225,00	
05	7.01.07.014-5	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (NMF).		UN	70,00	
06	3.07.04.008-9	REEMBASAMENTO PARA PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL.		UN	55,00	50

- 1.4. As condições a serem observadas pelos credenciados são as constantes do Termo



de Referência em anexo.

- 1.5. Só poderão se credenciar Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenham objeto social compatível com o objeto deste instrumento.
- 1.6. Os interessados deverão ser domiciliados, ou, se pessoa jurídica, ter sede no Município de Sabará/Belo Horizonte e região metropolitana.

## 2. ORIENTAÇÕES PARA SE CREDENCIAR E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Os interessados deverão acessar o site <https://site.sabara.mg.gov.br> (na aba: licitação – editais – chamamento público), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

- 2.1. O pedido de credenciamento será de forma presencial no Setor de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Avenida Albert Scharlé, 212, Paciência - 34.535-100, no horário de 8:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.
- 2.2. Este edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, podendo sua vigência ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3. Os interessados poderão inscrever-se, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
- 2.4. Os interessados que se inscreverem após a data constante do preâmbulo constituirão cadastro de reserva e poderão ser convocados nas condições previstas no item 5 deste edital.
- 2.5. A inscrição significa plena concordância com as regras de convocação para futura contratação previstas neste edital, bem como aceitação plena de seu teor e requisitos.

## 3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar os documentos abaixo arrolados para Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, localizada na Avenida Albert Scharlé, 212, Paciência - 34.535-100, dentro de envelope lacrado, identificado com o número do processo licitatório.
  - 3.1.1. PESSOA JURÍDICA:
    - a) Prova de inscrição no CNPJ;
    - b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
    - c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes



específicos para tal ato ou;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio ofício para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;
- m) Solicitação de credenciamento (Modelo do Anexo III);
- n) Declaração única (Modelo do Anexo IV);

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Caso seja constatada ausência de documentação, o Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção encaminhará ao interessado, por e-mail, solicitação de complementação de documentos, a ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

3.4. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital e que aceitarem as condições de contratação.

4.2. O credenciamento será formalizado via contrato, conforme minuta constante do edital de credenciamento (anexo II), do qual constará todas as condições e obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal.



## 5. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A ordem de chamamento se dará pela ordem credenciamento, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a ser chamado e assim subsequentemente.
- 5.2. Cada contratação será formalizada mediante a emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, assegurado o cumprimento da regra do prévio empenho e atestado previamente, pelo respectivo fiscal do contrato, a manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 5.3. O credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.
- 5.4. Os credenciados que constituírem o cadastro de reserva poderão ser convocados a qualquer momento, durante o prazo de vigência deste Edital, para substituir eventual descredenciado ou na hipótese de aumento da demanda.
- 5.5. A ordem para a convocação dos credenciados do cadastro de reserva observará a regra prevista no item 5.1 deste Edital.
- 5.6. A lista atualizada dos credenciados, com a respectiva ordem de chamamento, será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sabará (MG) — **www.sabara.mg.gov.br**, na aba: licitação – Editais – Chamamento público, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações.

## 6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão descredenciados aqueles que:
  - 6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.
  - 6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
  - 6.1.3. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência
- 6.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

## 7. IMPEDIMENTOS

- 7.1. É vedado o credenciamento:
  - 7.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 7.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 7.1.3. Daquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 7.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº



6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.6O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.1.8. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

## **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura prevista no preâmbulo/ a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento do prazo de credenciamento.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Albert Scharlé, 212, Paciência - 34535-100.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção, nos autos do processo administrativo de contratação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



- 8.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

## 9. RECURSO

- 9.1. A interposição de recurso referente ao indeferimento de credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão sobre o credenciamento ou o seu indeferimento.
- 9.3. Os recursos deverão ser encaminhados presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Albert Scharlé, 212, Paciência - 34535-100.
- 9.4. O recurso será dirigido ao Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://site.sabara.mg.gov.br/> (na aba: licitação – Editais – Chamamento público)

## 10. HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Sabará.
- 10.2. O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.

## 11. EXTINÇÃO

- 11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.
- 11.2. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria interessada, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



11.2.1. Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

11.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no item anterior.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Projeto/Atividade: 02.014.001.10.301.1001.2028.3.3.90.39.00.00

## 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar:

13.1.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.1.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - Atraso na execução do objeto;
  - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.



- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

#### 13.1.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto/Portaria n. 2226/2023

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://site.sabara.mg.gov.br/> (na aba: Licitação – Editais – Chamamento Público), com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2. Os Termos de Credenciamento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

14.3. A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal. n 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

14.4. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.5. O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

14.6. É facultado à Secretaria Municipal de Sabará em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a



instrução do processo.

- 14.7. O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Sabará, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.
- 14.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sabará/MG.
- 14.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção.
- 14.10. A participação dos credenciados é gratuita.
- 14.11. Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.
- 14.12. É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

## **15. RELAÇÃO DE ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo III – Declaração única



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PREVISÃO NO PCA: <b>SIM</b>	<b>AÇÃO Nº. 07</b>
NÍVEL DE PRIORIDADE CONFORME PCA - <b>ALTA</b>	DATA: 30/07/2025

### 1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Credenciamento para contratação de empresa (laboratório) para prestar serviços de confecção de próteses odontológicas, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento por meio presencial.

#### 1.1.2 TABELA DESCRITIVA DO OBJETO

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO			GRUPO	SUBGRUPO	DATA CADASTRO	Item
SERVIÇO DE LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA			096	09	30/04/2024	0502
ITEM	CODIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TABELA SUS	UND. MEDIDA	TABELA SUS	Qtde anual
01	07.01.07.009-9 07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E MAXILAR.	225,00	UN	225,00	600
02	07.01.07.012-9 07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E MAXILAR.	225,00	UN	225,00	
03	7.01.07.014-5,	COROA TOTAL P/ DENTES EM RESINA COMPOSTA OU ACRÍLICA.	225,00	UN	225,00	
04	7.01.07.014-5,	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF), COM OU SEM FACE ESTÉTICA EM RESINA.	225,00	UN	225,00	
05	7.01.07.014-5	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (NMF).	70,00	UN	70,00	100
06	3.07.04.008-9	REEMBASAMENTO PARA PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL.	55,00	UN	55,00	50

1.2. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira assinatura contratual, podendo ser prorrogado por até 5 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. A prestação de serviços é fundamentada como continuado tendo em vista que se trata de prestação de serviços de extrema importância, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no ETP anexo.

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no item 1.5 desse TR, considerando a expectativa de consumo/necessidade anual.



1.4. Os editais de credenciamento serão publicados no Portal nacional de contratações públicas –PNCP, site oficial da prefeitura municipal e, se for o caso na plataforma eletrônica, sendo que qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original.

1.4.1. O prazo de vigência do edital de chamamento público que subsidiará o credenciamento será de 12(doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo sua vigência ser prorrogada, contudo, o período inicial de inscrição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital de chamamento público.

1.4.2. Os interessados que se inscreverem após a data constante no item 1.4.1. constituirão cadastro de reserva e poderão ser convocados nas condições previstas no item 8 desse termo de referência.

## 1.5 JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de confecção de próteses odontológicas justifica-se pela necessidade de qualificar e ampliar os atendimentos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Sabará, tendo em vista a impossibilidade de realização integral, pela rede própria, de todos os procedimentos previstos nos grupos de diagnóstico relacionados à reabilitação oral.

A presente iniciativa visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais do direito à saúde, conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Nesse sentido, as ações e serviços de saúde devem obedecer aos princípios fundamentais do SUS, a saber:

I – Universalidade do acesso, assegurando atendimento a toda a população, em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade da assistência, contemplando a atenção à saúde em todos os níveis de complexidade, de forma contínua e articulada;

III – Equidade na prestação dos serviços, promovendo a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da esfera municipal, estadual e federal, com vistas à superação das desigualdades e garantia do acesso justo e eficaz aos serviços de saúde.

A contratação ora proposta viabiliza o cumprimento desses princípios e contribui para a efetiva reabilitação oral dos usuários do SUS, promovendo qualidade de vida, inclusão social e melhoria da condição de saúde da população sabarense.

Atendendo às Diretrizes e Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará oferta, dentre outros serviços, o tratamento odontológico protético como parte das ações de atenção à saúde bucal.

Considerando a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos especializados e, ao mesmo tempo, reduzir a demanda reprimida por procedimentos protéticos, torna-se indispensável a adoção de medidas que garantam a continuidade, a eficácia e a integralidade do atendimento aos usuários do SUS no município.

Dessa forma, a Administração Municipal torna público o presente chamamento para a seleção



e eventual contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, com o objetivo de atuarem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nos termos da legislação vigente, notadamente o artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e demais normativos correlatos.

A presente contratação visa fortalecer a rede municipal de atenção primária e garantir a resolutividade dos serviços ofertados à população sabarense, de forma ética, transparente e alinhada às políticas públicas de saúde bucal promovidas pelo Ministério da Saúde.

## **2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

Descrição conforme tabela 1.1.2 deste TR

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. À PORTARIA GM/MS Nº 2.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, credencia o município de Sabará a fazer jus a transferência do incentivo financeiro federal de custeio referente ao Laboratório Regional de Próteses Dentárias- LRPD, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na Faixa de Produção de 20 a 50 próteses /mês. A contratação de Laboratório de próteses odontológicas justifica-se pela necessidade de qualificação dos serviços prestados e necessidade de reabilitação oral dos usuários do Sistema Único de Saúde, da Rede Municipal de Saúde de Sabará. Contratação de empresa especializada na confecção de prótese dentária total e/ou parcial, superior e/ou inferior e próteses unitárias, em atendimento aos usuários do sistema único de saúde atendida pelo município de Sabará.

3.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico da tabela 1.3 deste Termo de Referência.

3.3. Atendendo às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde oferta, entre outros serviços, a reabilitação protética odontológica para os usuários do município de Sabará. Considerando a necessidade de ampliar o acesso ao serviço de odontologia com a Reabilitação Protética, especialidade odontológica que visa à reabilitação estética e funcional de dentes com grande comprometimento de estrutura ou quando há dentes ausentes, melhorando a qualidade de vida dos munícipes de Sabará.

Visando essa contratação, torna-se público que a administração municipal realizará seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de próteses odontológica, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Sabará-MG

## **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, somente na fundição do metal de roach.

4.1.1. Em caso de subcontratação; fica a contratada obrigada a informar o nome e documentação de habilitação da subcontratada antes de autorizar a subcontratação.

### **4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:**

a) Fase de Confecção do Metal de Roach



#### **4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:**

a) Confecção da prótese Parcial Removível (PPR) e Prótese Total removível (PTR) na fase Chapa de Prova, montagem de dentes e prensagem.

4.3. Os credenciados ficam obrigados a aceitar os preços previstos neste Termo de Referência

4.4. Os preços fixados poderão ser alterados ou reajustados, conforme alteração na tabela SIGTAP e desde que aproveitem a todos os credenciados.

4.5. Nenhum credenciado poderá executar o objeto em condições diferentes das previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no Termo de Credenciamento.

#### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**5.1.** O prazo de execução dos serviços será semanal, com início a partir da data do recebimento da ordem de serviço, sendo considerado como marco inicial o primeiro dia útil subsequente ao recebimento do trabalho odontológico no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

**5.2.** Os serviços contratados deverão observar os seguintes prazos e fases técnicas de execução:

##### **A) Prótese Total Removível (PTR) – execução em 3 (três) fases:**

- 1ª fase – Chapa de prova: até 05 (cinco) dias úteis;
- 2ª fase – Montagem de dentes: até 05 (cinco) dias úteis;
- 3ª fase – Prensagem: até 05 (cinco) dias úteis.

##### **B) Prótese Parcial Removível (PPR) – execução em 3 (três) fases:**

- 1ª fase – Armação metálica: até 10 (dez) dias úteis;
- 2ª fase – Montagem de dentes: até 05 (cinco) dias úteis;
- 3ª fase – Prensagem: até 05 (cinco) dias úteis.

##### **C) Prótese Parcial Unitária:**

- Coroa Total: 01 (uma) fase – prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- Restauração Metálica Fundida (RMF): 01 (uma) fase – prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- Metaloplástica: 02 (duas) fases – cada fase com prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**5.3.** A critério dos profissionais responsáveis pelo atendimento clínico, poderá ser inserida uma fase adicional, relativa à prova em cera da estrutura metálica, sempre que tecnicamente necessário, visando garantir a qualidade da reabilitação protética e o conforto do paciente.

#### **5.4 DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.4.1.** O local de entrega das próteses será o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Rua Francisco Assis Pereira, nº 191, Centro, Sabará/MG.



**5.4.2.** Os serviços deverão ser executados conforme as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, observando a seguinte dinâmica operacional:

**5.4.3.** As etapas clínicas relacionadas à confecção das próteses — moldagens, provas de dentes e entrega ao paciente — serão realizadas no CEO, sob responsabilidade de um Cirurgião-Dentista ou Cirurgião-Dentista Especialista em Prótese Dentária, vinculado à Rede Municipal de Saúde.

**5.4.4.** Caberá à contratada, além da confecção laboratorial, cumprir as seguintes obrigações complementares:

- a) Realizar a coleta das próteses e materiais odontológicos na unidade mencionada no item 5.4.1, observando os prazos estabelecidos neste instrumento;
- b) Fornecer formulário de identificação das próteses, contendo obrigatoriamente: nome completo do usuário, data de nascimento e número do Cartão SUS;
- c) Fornecer embalagem resistente, preferencialmente rígida, que assegure o transporte adequado das próteses, evitando danos durante o trajeto;
- d) Responder integralmente por quaisquer danos causados às próteses, sejam eles decorrentes de falhas na confecção ou no transporte, devendo realizar os reparos ou refazimentos necessários sem ônus adicional para a Administração.

**5.5.** A contratada deverá executar os serviços utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados e em perfeitas condições de uso, conforme as quantidades estimadas no item 1.3.1 deste instrumento, e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas da área odontológica.

A contratada deverá ainda promover a substituição imediata de qualquer material, insumo ou componente utilizado que apresente defeito, inconformidade ou que comprometa a qualidade final do serviço.

São requisitos mínimos para a execução contratual:

- a) Utilização de materiais usualmente indicados e reconhecidos pela literatura científica e protocolos técnicos atuais para fins de confecção de próteses dentárias, assegurando biocompatibilidade, resistência e funcionalidade;
- b) Manipulação correta dos materiais odontológicos, evitando falhas técnicas como bolhas, trincas, fraturas, má adaptação ou qualquer outro defeito que comprometa a qualidade da prótese;
- c) Realização do transporte dos materiais e próteses de forma adequada, com acondicionamento seguro e higiênico, utilizando embalagens apropriadas que evitem danos físicos, contaminações ou deformações.

## **5.6 DOS PARÂMETROS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados com base nos seguintes parâmetros mínimos de desempenho e responsabilidade técnica:

- a) A contratada deverá cumprir integralmente todas as fases estabelecidas nos itens 5.1 a 5.3 deste instrumento, respeitando os prazos e etapas técnicas de execução;
- b) Será de responsabilidade exclusiva da contratada a coleta dos trabalhos odontológicos no local designado pela contratante;



c) A contratada deverá fornecer formulários específicos para identificação das próteses, contendo os dados do usuário: nome completo, data de nascimento e número do Cartão SUS, garantindo rastreabilidade e organização dos processos.

## **5.7 DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A execução contratual observará os seguintes procedimentos e rotinas de fiscalização:

- a) Verificação do cumprimento dos prazos de entrega, conforme cronograma estabelecido neste instrumento;
- b) Avaliação da qualidade técnica dos serviços entregues, considerando os parâmetros clínicos e laboratoriais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Em caso de irregularidades não sanadas pela contratada, a contratante elaborará relatório circunstanciado com o registro dos fatos e encaminhará à autoridade competente para a condução do processo administrativo, com vistas à aplicação das sanções previstas contratualmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante conferência e avaliação técnica, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do trabalho pela contratada.

## **5.8 DA INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.8.1.** O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato e/ou profissionais técnicos designados, os quais atuarão em conjunto com os profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços, além de constatar e relacionar eventuais arremates, retoques ou revisões finais que se fizerem necessários.

**5.8.2.** Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato avaliará a execução do objeto, com base em critérios técnicos, indicadores de desempenho e qualidade, podendo haver, se for o caso, o redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, conforme resultado das análises, devendo tudo ser formalizado em relatório circunstanciado e encaminhado ao gestor do contrato.

**5.8.3.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer parte do objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes da execução inadequada ou do uso de materiais impróprios, ficando vedada a liberação da última medição até que todas as pendências sejam regularizadas.

**5.8.4.** O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à realização de testes de campo, bem como à entrega de todos os manuais, laudos, formulários e instruções técnicas exigíveis.

**5.8.5.** No prazo destinado ao recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado, contendo registros, análises e conclusões acerca das ocorrências técnicas e administrativas durante a execução contratual, anexando documentos comprobatórios e encaminhando o material ao gestor do contrato, para análise e eventual emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.8.6.** Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, caso estejam em desacordo



com as especificações técnicas do Termo de Referência e/ou proposta contratual, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação formal, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **5.9 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

**5.9.1.** Os serviços serão considerados definitivamente recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a devida verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e mediante a emissão de termo detalhado de aceitação, obedecidas as seguintes diretrizes:

- a) Analisar os relatórios técnicos e a documentação apresentada pela fiscalização, verificando se há inconsistências ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
- b) Caso sejam identificadas pendências, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e notificar formalmente a contratada para adoção das correções necessárias, dentro dos prazos estipulados;
- c) Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, atestando a regularidade da execução contratual;
- d) Comunicar à contratada a autorização para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor apurado e validado pela fiscalização técnica, respeitando os quantitativos efetivamente executados e aprovados.

## **5.10 DA RESPONSABILIDADE PELO OBJETO CONTRATUAL**

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade civil quanto à solidez, segurança e funcionalidade do objeto executado, nem tampouco da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual. Eventuais falhas identificadas após o recebimento deverão ser corrigidas pela contratada às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **6 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**6.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços executados será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, caberá à contratada reparar, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, qualquer serviço que apresentar vícios ou falhas de execução.

**6.2.** Durante o período de garantia, o contratado poderá ser notificado formalmente para realizar os reparos ou refazer os serviços, conforme identificado pelo gestor ou fiscal do contrato.

Caso o contratado não atenda à notificação no prazo fixado, ou não apresente justificativa formal aceita pelo Contratante, este poderá:

- a) Contratar outra empresa para a execução dos reparos ou substituição dos serviços;



b) Exigir do contratado o reembolso integral dos custos decorrentes, sem que tal fato implique em perda da garantia original e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O contrato ou instrumento equivalente decorrente desta contratação será acompanhado e fiscalizado por representantes formais designados, responsáveis pela gestão técnica e administrativa do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

### **7.1.1. GESTORA DO CONTRATO:**

**Nome:** Michelle Pâmela Gonçalves da Costa Lisboa

**Cargo:** Superintendente da Atenção Básica

**Matrícula:** 33707

**E-mail:** atencaobasica@sabara.mg.gov.br

**Telefone:** (31) 3672-67667

### **7.1.2. FISCAL DO CONTRATO:**

**Nome:** Francilene Lara Frade

**Cargo:** Supervisora de Custos

**Matrícula:** 27164

**E-mail:** odontologia@sabara.mg.gov.br

**Telefone:** (31) 3672-7744

**7.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas, as condições constantes deste Termo de Referência e as normas legais pertinentes. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**7.3.** Em caso de impedimento legal, ordem de paralisação ou suspensão formal do contrato, o cronograma de execução contratual será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente ao da interrupção, mediante registro formal em simples apostila ao contrato, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) ou seus substitutos formais, que atuarão em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o plano de fiscalização estabelecido pelo gestor do contrato.

**7.4.1.** O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, determinando as medidas corretivas necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.

**7.4.2.** O fiscal também deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que demande providências ou decisões que extrapolem sua esfera de competência, assegurando o acompanhamento tempestivo da execução contratual.

**7.5.** O contratado será inteiramente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização exercido pelo contratante.

**7.6.** O contratado será o único e exclusivo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



**7.6.1.** A eventual inadimplência do contratado em relação a esses encargos não implicará qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, nem poderá acarretar ônus adicional ao objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

**7.7.** As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade. Excepcionalmente, será admitido o uso de mensagens eletrônicas (e-mail institucional), desde que garantida a identificação das partes e o registro da comunicação, especialmente para fins de comprovação de prazos e notificações.

**7.8.** A Administração poderá, sempre que necessário, convocar formalmente representante da contratada, com a devida antecedência, para adoção de providências imediatas ou esclarecimentos técnicos e administrativos, no interesse da boa execução contratual.

**7.9.** O contratado deverá manter preposto devidamente autorizado e aceito pela Administração, no local da execução dos serviços ou à disposição desta, para representá-lo nas tratativas operacionais, técnicas e administrativas relacionadas à execução contratual.

**7.9.1.** A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que fundamentadamente justificado, cabendo à contratada proceder à imediata substituição do profissional indicado, designando outro em condições de exercer as funções previstas.

**7.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato deverá convocar formalmente o representante da empresa contratada para a realização de reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização contratual, que deverá conter:

- a) As obrigações contratuais da contratada;
- b) Os mecanismos e critérios de fiscalização;
- c) As estratégias para execução do objeto;
- d) O plano complementar de execução apresentado pela contratada, quando houver;
- e) O método de aferição dos resultados;
- f) As sanções aplicáveis em caso de inadimplemento;
- g) Outros aspectos relevantes à adequada condução contratual.

**7.11.** Antes da liberação de qualquer pagamento, referente à nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, deverá ser realizada consulta da situação cadastral da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD, bem como verificada a regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

**7.11.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão de débitos tributários (CDT), Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual (CNDE)

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

**8.1.** O prestador de serviços será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, em decorrência do credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº



14.133/2021.

8.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e neste Termo de Referência e que aceitarem as condições de contratação

8.3. Os credenciados serão selecionados da seguinte forma, no tocante à ordem para convocação da prestação de serviços, tendo em vista que o credenciamento se enquadra no art. 79, inciso II, da lei federal nº 14.133/21; a demanda será atendida mediante contratação simultânea, a ser distribuída pela administração.

8.3.1. A ordem de chamamento se dará pela ordem credenciamento, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a ser chamado e assim subseqüentemente.

8.3.2. Caberá à Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE observar e solicitar o chamamento dos credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

8.4. Os credenciados que constituírem o cadastro de reserva poderão ser convocados a qualquer momento, durante o prazo de vigência deste Edital, para substituir eventual descredenciado ou na hipótese de aumento da demanda.

8.4 A ordem para a convocação dos credenciados do cadastro de reserva observará a regra prevista no item 8.3 deste Termo de Referência.

8.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações, a constarem do Edital de chamamento público.

8.7. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo interessado serão:

8.7.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional conselho regional de Odontologia CROMG, em plena validade;

8.7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

A) Comprovação de serviços prestados dos mesmos itens relacionados neste processo

B) Comprovação de prestação de serviço de boa qualidade.

8.9. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando caso seja necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.10. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.



8.11. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

- a) Para o profissional Técnico de Prótese Dentária: serviços de Prótese Dentária;
- b) Para o profissional Auxiliar de Prótese Dentária: serviços de Prótese Dentária.;

8.12. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.13. Declaração do interessado atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

## **9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, no período de 03 meses a partir da data de entrega da prótese ao paciente.

9.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.6. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

### **10 - ASSEGURAR À ADMINISTRAÇÃO:**

10.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor



10.5. Não delegar a estagiários a confecção das próteses

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato/termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

## **11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:**

11.1. Proporcionar todas as condições para que o Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar ao Credenciado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

12.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que o CREDENCIADO:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo credenciado, no prazo de **30 (TRINTA)** dias uteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

12.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao CREDENCIADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

12.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do CREDENCIADO.

12.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o Credenciado deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

12.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis conforme REAJUSTE DA TABELA SUS- <http://sigtap.datasus.gov.br> .

13.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.001-10.301-1001.2028.3.3.90.39.00.00

*Gestão/Unidade: [02.014.001];*

*Fonte de Recursos: [1621 E 1600];*

*Programa de Trabalho: [10.301.1001.2028];*

*Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00.00];*

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sabará, 30 de julho de 2025.

Francilene Lara Frade  
Coordenação Saúde Bucal  
Matrícula 27164

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 30 de julho de 2025

Wagner Fulgencio Elias  
Secretário Municipal de Saúde



## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE SABARÁ, Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, situada à Avenida Albert Scharlé, 212, Paciência - 34.535-100, CNPJ: 42.774.281/0001-80, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de saúde, Wagner Fulgêncio Elias, CPF 028.153.616-39, brasileiro(a), e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo n. 3350/2024, Edital de Chamamento Público n. 003/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente termo consiste no Credenciamento da **CREDENCIADA** acima identificada para futura prestação de serviço de Laboratório de Prótese Odontológica, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital e seus anexos do Credenciamento n. 003/2025 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** Este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

**2.1.** O preço global do credenciamento é de **R\$ 144.750,00** (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas da **CREDENCIADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO			GRUPO	SUBGRUPO	DATA CADASTRO	Item
SERVIÇO DE LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA			096	09	30/04/2024	0502
ITEM	CODIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND. MEDIDA	TABELA SUS	Qtde anual
01	07.01.07.009-9 07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E MAXILAR.	CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE	UN	225,00	600
02	07.01.07.012-9 07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR E MAXILAR.	CLÁSSICO DENTSPLY BIOTONE	UN	225,00	
03	7.01.07.014-5,	COROA TOTAL P/ DENTES ANTERIORES	N/A	UN	225,00	



		EM RESINA COMPOSTA OU ACRÍLICA.				
04	7.01.07.014-5,	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF), COM OU SEM FACE ESTÉTICA EM RESINA.	N/A	UN	225,00	
05	7.01.07.014-5	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (NMF).	N/A	UN	70,00	100
06	3.07.04.008-9	REEMBASAMENTO PARA PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL.	N/A	UN	55,00	50

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

**3.1.** A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

**3.2.** A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

**4.1.** O **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

**4.2.** O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CRENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

**4.3.** Se a **CRENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais **CRENCIADOS**, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO

**5.1.** A **CRENCIADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Edital de Credenciamento n. 003/2025, no endereço indicado na respectiva autorização de fornecimento.

### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O local de entrega das próteses odontológicas será o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Rua Francisco Assis Pereira, nº 191, Centro, Sabará/MG.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

#### 7.1. DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que o Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar ao Credenciado o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 7.2. DA CREDENCIADA:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, no período de 03 meses a partir da data de entrega da prótese ao paciente.

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Ficha Orçamentária: XXX Fonte: XXX

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CRENCIADA** em sua proposta, no prazo de até 10 dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is) **ou Recibo de pagamento de autônomo (RPA)**, no Sistema Informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**8.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal/RPA fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do credenciamento.



**8.1.2.** As Notas Fiscais/RPA ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CREDCIADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**8.1.3.** Nas Notas Fiscais/RPA deverão vir os dados bancários completos da **CREDCIADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CREDCIADA**.

**8.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CREDCIADA** deverá apresentar obrigatoriamente, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

**8.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**8.4.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**8.5.** É vedado à **CREDCIADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

9.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela **CONTRATANTE**, por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

**10.1.** O presente Termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;



- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

11.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

11.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - Atraso na execução do objeto;
  - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.



11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto/Portaria n 2226/2023.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) ou seus substitutos formais, que atuarão em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e com o plano de fiscalização estabelecido pelo gestor do contrato.

O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, determinando as medidas corretivas necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.

O fiscal também deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que demande providências ou decisões que extrapolem sua esfera de competência, assegurando o acompanhamento tempestivo da execução contratual.

O contratado será inteiramente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização exercido pelo contratante.

**12.1. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Wagner Fulgêncio Elias, Cargo: Secretário Municipal de Saúde, e-mail: [wagner.elias@sabara.mg.gov.br](mailto:wagner.elias@sabara.mg.gov.br) , Telefone: (31) 3674-4429.

**12.2. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Francilene Lara Frade, Cargo:



Coordenadora Odontológica e-mail: [odontologia@sabara.mg.gov.br](mailto:odontologia@sabara.mg.gov.br) , Telefone: (31) 3672-7744.

**12.3.** Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**12.4.** Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

**12.5.** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

**13.2.** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**13.3.** A **CRENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**13.4.** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público n. 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sabará-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

**14.2.** E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.



Sabará, XX de XXXXXX de 2025

---

**Wagner Fulgêncio Elias**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**NOME EMPRESA**  
REPRESENTANTE





## ANEXO III – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – DECLARAÇÃO ÚNICA

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021  
**QUE:**

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

LOCAL, DATA.

**ASSINATURA**